

PL.3260 | 2019

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para determinar que o benefício concedido a qualquer membro da família que seja pessoa com deficiência não seja computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita**.

O Congresso Nacional decreta:

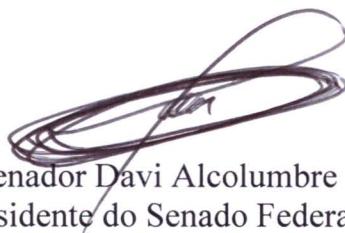
**Art. 1º** O art. 40 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 40. ....

Parágrafo único. O benefício concedido a qualquer membro da família que seja pessoa com deficiência não será computado para os fins do cálculo da renda familiar **per capita** a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de outubro de 2019.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal